



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4145/2018

Concorrência Pública nº 001/2021 – Execução de obra de requalificação de infraestrutura do sistema de transportes Públicos coletivo Urbano do Município de Volta Redonda, Revitalização da Rua 33 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ

RECORRENTE: TRZ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 26.749.343/0001-47

ASSUNTO . Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa **IRMÃO VASCONCELOS LTDA EPP**

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras em 01 de junho de 2021 através do Processo Administrativo nº 4145/2018 para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, quanto a fase de apresentação das propostas.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1 - São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de esaurida a esfera administrativa.

1.2 - Destarte, compilamos o item previsto no item 11 do edital da Concorrência Pública nº 001/2021, poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

“11.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.”

1.3 - Após a leitura acima e considerando o texto da lei onde prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, e as datas constantes da ata da sessão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente apresenta recurso em face da recorrida a empresa **IRMÃO VASCONCELOS LTDA EPP**, alegando que a Recorrida não atendeu o item 8.6 do edital o qual trata da capacidade técnica mediante a apresentação de atestados compatíveis com natureza do serviço licitado e pedindo também a sua habilitação pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

descumprimento de apresentação de documentação prevista no edital: Certidão negativa de débito de dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado do RJ, Certidão negativa de tributos federais e Certidão de falência e concordata e recuperação judicial.

2.2 – Pelas razões apresentadas pela Recorrente, requer a desclassificação da Recorrida conforme previsão no edital e requer ainda a sua habilitação no certame.

3 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1 – Em suas razões de defesa, informa que foram apresentados os seguintes atestados técnicos pela empresa irmãos Vasconcelos LTDA, sendo eles:

- CAT 63.338/2017 – Reforma da Escola Municipal João Hassis
- CAT 39.979/2015 – Reforma da Escola Municipal Graciema Coura

3.2 – Alega que os documentos apresentados percebe-se claramente que os mesmos não são compatíveis com natureza do objeto licitado, de modo análogo ao exposto a obra licitada na concorrência 001/2021, não apresenta característica e complexidade semelhante, conforme alega a empresa **IRMÃO VASCONCELOS LTDA EPP**.

4 – DOS FATOS

4.1 Diante dos fatos que se deu na sessão da concorrência, e diante ao Princípio da Autotutela a administração reviu seu ato em que inabilitou a empresa **IRMÃO VASCONCELOS LTDA EPP**, tendo base no parecer técnico da Sr. Denise Aparecida de C. Xavier - Engenheira Civil que mesmo inabilitando a empresa na sessão quanto a seu atestado, reviu o ato e analisou o recurso da recorrida acatando, tendo o respaldo de sua decisão com a concordância do ordenador de despesa o demandante do objeto ora licitado.

5 – CONCLUSÃO

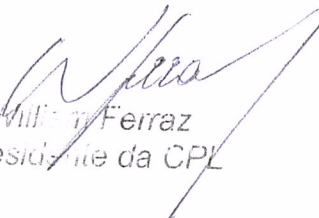
5.1 - Diante do acima exposto recebo e conheço o recurso apresentado, eis que **TEMPESTIVO** para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **TRZ ENGENHARIA EIRELI**, em consequência a manutenção da procedência do RECURSO impetrado e aceito da empresa **IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP** como sendo a detentora e vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**, conforme os fundamentos apresentados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 16 de junho de 2021.


William Ferraz
Presidente da CPL



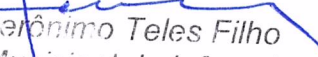


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Presidente da CPL utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **TRZ ENGENHARIA EIRELI**, em consequência a manutenção da empresa **IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP** como vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, conforme os fundamentos apresentados;
- 4) Publique-se:

Volta Redonda, 17 de junho de 2021.


José Jerônimo Teles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas

